

LEI Nº 1.689 de 25 de maio de 2010.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Luiz Fernando Bandeira, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2010, no valor de **R\$ 1.430.000,00** (Um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de dotações orçamentárias para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS		
001	Divisão de Viação		
26.782.0005.1.038.000	Readequação/Cascalhamento/Estradas Rurais-Assentamentos-MDA/INCRA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	01000	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	31790	1.400.000,00
TOTAL GERAL			1.430.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial* de dotações orçamentárias, conforme incisos II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2.4.7.1.99.99.33.00	Readequação de Estradas-MDA/INCRA	31790	1.400.000,00
SUB TOTAL			1.400.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
09	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.036.000	Manutenção Administração Ass. Social		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (242)	01000	25.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais – INSS (243)	01000	5.000,00
SUBTOTAL			30.000,00
TOTAL GERAL			1.430.000,00

Art. 3º - Os Recursos provenientes do *Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial* de dotações orçamentárias, ficam incluídos nas metas das Ações no PPA – Lei Nº 1.626 de 20/10/2009 e LDO-Lei Nº 1.629 de 03/11/2009, para o Exercício de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal